

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da ARSLVT, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de outubro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

310908987

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 1029/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 01-02-2017:

Isaías Abel Lopes Pedro, técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, em regime de CTFP — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 12:30 horas semanais na “firma Cladali — Serviços Médicos L. da”.

2 de novembro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310894333

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

Édito n.º 261/2017

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

João Catarino da Costa, por óbito de Maria Catarina Ventura da Costa Alves, ocorrido em 06 de junho de 2017 (Proc. 505/2017);

Carolina da Conceição Fernandes, por óbito de Aires Rodrigues Marques, ocorrido em 22 de maio de 2017 (Proc. 513/2017);

Eduarda Maria Ribeiro de Matos Godinho, por óbito de José Robalo de Matos, ocorrido em 28 de junho de 2017 (Proc. 516/2017);

Maria Adelaide da Silva Berenguel dos Santos, por óbito de Victor António dos Santos, ocorrido em 04 de julho de 2017 (Proc. 517/2017);

Mariana Martins Severino Lopes, por óbito de António Estrada Severino, ocorrido em 06 de agosto de 2017 (Proc. 518/2017);

Maria Augusta de Carvalho, por óbito de Maria José Castanho de Sousa, ocorrido em 05 de junho de 2017 (Proc. 519/2017);

José António Teixeira Catarino, por óbito de Palmira Rocha Teixeira, ocorrido em 26 de fevereiro de 2017 (Proc. 520/2017);

Maria Conceição de Jesus Tavares dos Santos, por óbito de Conceição de Jesus Tavares, ocorrido em 06 de agosto de 2017 (Proc. 523/2017);

Maria Guilhermina da Conceição Afonso, por óbito de José Afonso, ocorrido em 27 de junho de 2017 (Proc. 550/2017);

Maria José Rodrigues dos Santos Amaro, por óbito de Adelino Amaro, ocorrido em 09 de junho de 2017 (Proc. 555/2017);

António Pereira Gardete, por óbito de Maria José Castanho Cabaço, ocorrido em 22 de agosto de 2017 (Proc. 559/2017);

Maria Manuel Morais de Oliveira e Cruz Novais, por óbito de Elisa Brito Évora, ocorrido em 22 de junho de 2017 (Proc. 560/2017);

Luis Manuel Martins do Espírito Santo, por óbito de Fernanda Vieira Martins do Espírito Santo, ocorrido em 08 de junho de 2017 (Proc. 563/2017);

Maria Graça Cristovinho Graça de Alvelos, por óbito de Carlos Alberto Pereira de Alvelos, ocorrido em 22 de junho de 2017 (Proc. 569/2017);

Balbina Barreira Rodrigues, por óbito de Jaime Barreira Rodrigues, ocorrido em 22 de junho de 2017 (Proc. 572/2017);

Ema Rafaela Costa da Cunha Homem, por óbito de Eleutério Manuel da Costa Homem, ocorrido em 13 de julho de 2017 (Proc. 578/2017);

Ana Isabel Camacho Machado, por óbito de Bento Fraústo Vitorino, ocorrido em 17 de maio de 2017 (Proc. 580/2017);

Miguel Carneiro da Rocha, por óbito de Vitalina Neves Ribeiro, ocorrido em 17 de junho de 2017 (Proc. 584/2017);

Maria Licínia Fernandes Martins Pereira, por óbito de Artur Fernandes Martins, ocorrido em 15 de fevereiro de 2017 (Proc. 592/2017);

Carla Filomena Fernandes Ramos, por óbito de Maria Silva Calado Costa, ocorrido em 18 de junho de 2017 (Proc. 595/2017).

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à percepção dos referidos créditos podem requerê-los a este Instituto Público, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

2 de novembro de 2017. — O Presidente do Concelho Diretivo, *Carlos José Liberato Baptista*.

310894211

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 9955/2017

Pelo meu Despacho n.º 7557-A/2017, de 24 de agosto de 2017, procedi à revogação do Despacho 11566-A/2015, de 3 de outubro de 2015, com os fundamentos nele expressos, que se prendiam, no essencial, com a desatualização e inaplicabilidade de parte do seu conteúdo e com a ilegalidade de outra parte.

Ilegalidade parcial que justificou que viesse a declarar a nulidade parcial do mesmo despacho, no que se reportava à repercussão nos consumidores dos custos com a tarifa social e com a Contribuição Especial do Setor Elétrico, pelo Despacho n.º 8004-A/2017, de 12 de setembro de 2017.

No primeiro dos referidos despachos solicitei à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) que, nos termos e para os efeitos dos disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril, procedesse à proposta de repartição pelos custos de interesse económico geral (CIEG) dos montantes a deduzir por aplicação da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, até 30 de setembro, bem como que, ouvida a DGEG, apresentasse propostas para a definição dos valores dos parâmetros Pem_{is}^{UE} e λ_{ip} , decorrentes da Portaria n.º 225/2015, de 30 de julho.

Tendo a ERSE procedido, tal como solicitado, à apresentação das respetivas propostas, impõe-se proceder à sua aprovação e publicação, por forma a evitar a manutenção, para além do razoável, de uma situação de ausência de definição daquela repartição e daqueles parâmetros.

Porém, foi aprovada, entretanto, a Proposta de Orçamento do Estado para 2018, sendo nela previsto o fim parcial e progressivo da isenção do ISP, o que implicará, desde logo e necessariamente, uma alteração relevante dos pressupostos utilizados pela ERSE na elaboração das propostas apresentadas e nomeadamente na ponderação para a aplicação do número de horas de isenção por central e tipo de tecnologia.

Não sendo aconselhável, aguardar pela aprovação do Orçamento do Estado para 2018 que, para além do mais, apenas entrará em vigor no dia 1 de janeiro daquele ano, e não se sabendo os termos exatos em que o mesmo vai ser aprovado, impõe-se a definição daqueles valores e parâmetros, com efeitos a 24 de agosto de 2017, adotando a proposta da ERSE, sem prejuízo de se solicitar à Entidade Reguladora que apresente novas propostas assim que seja aprovado o Orçamento do Estado para 2018.

Visa-se, desta forma, evitar um período de indefinição, mas com a preocupação de ajustar os valores e parâmetros em causa à realidade, por forma a evitar a penalização dos produtores de energia ou os consumidores.

Assim:

1 — Determino, com efeitos a 24 de agosto de 2017, que os valores dos parâmetros Pem_{is}^{UE} e λ_{ip} , sejam os seguintes:

Parâmetro Pem_{is}^{UE} : 4,75 €/MWh;

Parâmetro λ_{ip} : Valor nulo.

2 — Solicito à ERSE que após a aprovação e publicação do Orçamento do Estado para 2018, apresente nova proposta, ouvida a DGEG, de definição do valor dos parâmetros Pem_{is}^{UE} e λ_{ip} , em que sejam considerados os

efeitos da entrada em vigor daquele instrumento, por forma a poderem ser aplicados a partir do início do ano de 2018.

31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

310896545

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 13742/2017

Por meu despacho de 25 de outubro de 2017, torna-se público que nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora Vânia Lúcia Ornelas da Silva Carvalho, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e na categoria de técnico superior, com a classificação final de 19,44 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral das Atividades Económicas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

31 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

310893094

Aviso n.º 13743/2017

Por meu despacho de 25 de outubro de 2017, torna-se público que nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora Sofia da Graça Cordeiro Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e na categoria de técnico superior, com a classificação final de 18,33 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral das Atividades Económicas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

31 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

310892998

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9956/2017

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a lei orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), compete a este Instituto assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

2 — Considerando que:

a) O regime geral do controlo metrológico dos instrumentos de medição consta do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, o qual é regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

b) A Portaria n.º 33/2007, de 8 de janeiro, que regulamenta o controlo metrológico aplicável aos taxímetros determina, no seu artigo 5.º, que os mesmos sejam submetidos a uma verificação periódica anual, a realizar pelo IPQ, I. P., ou pelas entidades nas quais aquela competência seja delegada;

c) De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da citada Portaria, a verificação periódica anual fica dispensada sempre que, no ano respetivo, ocorrer

uma primeira verificação, nomeadamente por motivo de alteração tarifária;

d) No corrente ano, não se verificou qualquer alteração tarifária, havendo, assim, a necessidade de assegurar a realização da verificação periódica dos taxímetros até 31 de dezembro de 2017,

Determino o seguinte:

i) Nos concelhos de Lisboa e Oeiras, em conformidade com a legislação acima referida, mantém-se a realização da verificação periódica dos taxímetros instalados nos táxis das respetivas praças, pelos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa;

ii) Sem prejuízo do disposto na sublinha anterior, os proprietários dos táxis dos concelhos limítrofes aos acima referidos poderão agendar a realização da verificação periódica junto dos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa, mediante confirmação prévia concedida por estes;

iii) Nos demais concelhos e nas situações em que a verificação periódica não possa ser realizada nas condições estabelecidas na sublinha ii) do presente despacho, nos termos da regulamentação indicada, e no sentido de assegurar a realização, em todo o território nacional, da verificação periódica prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 33/2007, deve aquela operação ser realizada, a título excecional e até 31 de dezembro de 2017, pelos Reparadores e Instaladores de taxímetros com qualificação válida até àquela data, cujas qualificações para a realização da primeira verificação, se estendem por força do presente despacho, para a execução da verificação periódica.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do presente despacho, devem os interessados que, até à data da publicação do presente despacho não o tenham feito, requerer a realização da verificação periódica, até ao dia 31 de dezembro de 2017, junto dos serviços e entidades qualificadas acima identificados.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação e é válido até 31 de dezembro de 2017.

2017-10-24. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

310872163

AMBIENTE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13744/2017

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Luísa Maria Santos Rodrigues concluiu com sucesso o período experimental de função, na carreira técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,7 valores, homologada por despacho de 09/10/2017.

8 de novembro de 2017. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

310913749

Aviso n.º 13745/2017

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo mencionados concluíram com sucesso o período experimental de vínculo, na carreira técnica superior, tendo-lhes sido atribuídas as seguintes classificações finais:

Maria Teresa Figueiredo Crespo, com a classificação final de 18 valores, homologada por despacho de 09/10/2017;

Pedro Miguel dos Santos Alexandre, com a classificação final de 17,33 valores, homologada por despacho de 12/10/2017;

Ricardo Cardoso Ribeiro de Spínola, com a classificação final de 18 valores, homologada por despacho de 17/10/2017;

Cecília Pereira Rocha Loÿa, com a classificação final de 19,2 valores, homologada por despacho de 31/10/2017.

8 de novembro de 2017. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

310913651